GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

R.
76v
77.
4

LEI Nº 386, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.960
****

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÕES NA TABELA Nº 1 - PARTE VARIÁVEL - DO IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, DA LEI Nº 382, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica substituida, pela Tabela abaixo, a TABELA Nº 1 - PARTE VARIÁVEL - do IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES - da LEI Nº 382, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959:

MOVIMENTO ANUAL Cr.$			IMPÔSTO Cr.$
Até	100.000,00	.....	2.000,00
De mais de	100.000,00 até	200.000,00.....	3.500,00
De mais de	200.000,00 até	500.000,00.....	7.000,00
De mais de	500.000,00 até	650.000,00.....	9.000,00
De mais de	650.000,00 até	800.000,00.....	11.000,00
De mais de	800.000,00 até	1.000.000,00.....	14.000,00
De mais de	1.000.000,00 até	1.500.000,00.....	18.000,00
De mais de	1.500.000,00 até	1.800.000,00.....	20.000,00
De mais de	1.800.000,00 até	2.000.000,00.....	22.000,00
De mais de	2.000.000,00 até	2.500.000,00.....	26.000,00
De mais de	2.500.000,00 até	3.000.000,00.....	30.000,00
De mais de	3.000.000,00 até	3.500.000,00.....	35.000,00
De mais de	3.500.000,00 até	4.000.000,00.....	40.000,00
De mais de	4.000.000,00 até	4.500.000,00.....	45.000,00
De mais de	4.500.000,00 até	5.000.000,00.....	50.000,00

Pelos excessos subsequentes, nas respectivas escalas:

De mais de	5.000.000,00 até	20.000.000,00.....	Cr.$0,70%
De mais de	20.000.000,00 até	50.000.000,00.....	Cr.$0,60%
De mais de	50.000.000,00 até	100.000.000,00.....	Cr.$0,50%
De mais de	100.000.000,00 até	200.000.000,00.....	Cr.$0,40%
Acima de	200.000.000,00 a incidência será de.....		Cr.$0,30%

Para os estabelecimentos revendedores ou distribuidores de produtos derivados de petróleo, sôbre os quais não incide o Impôsto sôbre Vendas e Consignações, será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) sôbre a tabela acima, desde que seja apresentado o movimento econômico em separado.

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dezessete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Biriguí, aos dezessete de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura